



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 13/2014/SAC-PR

PROCESSO Nº 00055.001118/2014-23

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo "V", CEP 70.836-900, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão – SUNMP, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador do CPF nº 864.884.144-53 e do CI nº 5.799.144, emitida pela SSP/PE, Designação nº 75663-012, de 01/11/2008, em conformidade com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3.972, de 16/10/2001, e suas alterações, por meio do Decreto nº 5.333, de 06/01/2005.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso VIII da mencionada Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, a rede mundial de computadores – Internet com taxa efetiva mínima de 30 Mbps, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001118/2014-23, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Projeto Básico da CONTRATANTE, às fls. 26/28;

b) Proposta Comercial PC 023-2014-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, às fls. 34/57 dos autos do processo de contratação;

c) Termo de Dispensa de Licitação nº 12/2014/SAC-PR, às fls. 90 dos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total mensal estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), perfazendo um total anual estimado de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme serviços discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
Acesso à Internet	130,00	Mbps/Mês	30	3.900,00
TOTAL ANUAL				46.800,00

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2014 à Conta do Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.56 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho 2014NE800229.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O serviço objeto deste Contrato encontra-se descrito na documentação anexa à Proposta Comercial - PC 023-2014-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, vinculada a este instrumento.

6.1.1 - Serviço de fornecimento de acesso IP à banda de Internet de forma dedicada e permanente.

6.2 - A largura de banda a ser contratada será de, no mínimo, 30Mbps de velocidade de recebimento de dados (*Download*) e, no mínimo, de 30Mbps de velocidade de envio de dados (*Upload*), devendo garantir a saída para os troncos públicos da Internet, em que a CONTRATADA estiver conectada.

6.3 - O fornecimento de acesso à Internet deverá ser oferecido na versão 6, em formato dual stack, conforme RFC 4241.

6.4 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 32 endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

6.5 - O serviço objeto deste Contrato deverá propiciar segurança física dos dados.

6.5.1 - Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao *link* e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

6.6 - A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE.

6.7 - O acesso à Internet se dará por meio de porta física (10/100/1000 Mbps) e VLAN dedicada. Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não deverão ser objeto de desconto pela CONTRATADA da quantidade de VLANs e porta, previstas para esta contratação.

6.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações para o acesso, compreendendo todo o percurso da fibra ótica desde o centro de roteamento da CONTRATADA até o roteador a ser colocado na Secretaria de Aviação Civil, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.9 - A CONTRATADA deve fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, rack, dentre outros) para o provimento do serviço Internet especificado.

6.10 - Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos no Projeto Básico.

6.11 - A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade de execução do serviço, conforme os Indicadores de Nivel de Serviço abaixo:

INDICADOR	DEFINIÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO	DESCONTO
Indicador de disponibilidade de serviço de acesso à internet	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado.	99,50%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 0,51 a 1,00% desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos) ▪ Entre 1,01% e 1,49% de Indisponibilidade mês, desconto de 0,5% ▪ Entre 1,50% e 1,99% de Indisponibilidade mês, desconto de 2,0% ▪ Acima de 2,0% de Indisponibilidade mês, desconto de 3,0%
Indicador de qualidade Latência média mensal	Latência é o tempo que um pacote leva pra percorrer a conexão de rede da origem até o destino.	Menor que 50ms	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 51ms a 100ms de latência no mês desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos) ▪ Entre 101ms e 149ms de latência no mês desconto de 0,5% ▪ Entre 150ms e 249ms de latência no mês desconto de 2,0% ▪ Acima de 250ms de latência no mês desconto de 3,0%
Indicador de atendimento concluído no prazo	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês.	80,00%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 20 a 25% de não cumprimento de prazo desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos) ▪ Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 0,5% ▪ Entre 30,1 e 35% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 1,0% ▪ Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 1,5%
Indicador de tempo de reparo	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mês.	Até 3 horas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 0,51 a 1,00% desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos) ▪ Entre 1,01% e 1,49% de Indisponibilidade mês, desconto de 0,5% ▪ Entre 1,50% e 1,99% de Indisponibilidade mês, desconto de 2,0% ▪ Acima de 2,0% de Indisponibilidade mês, desconto de 3,0%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

7.1 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às características citadas no Projeto Básico.

7.2 - O recebimento dos serviços se efetivará nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

7.3 - É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos serviços constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

8.1 - Os serviços devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 - O suporte técnico deverá compreender o atendimento (manutenção corretiva) 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, gerenciamento básico (gerência de falhas, indicadores de disponibilidade, utilização de banda e relatório de desempenho).

8.3 - As indisponibilidades decorrentes de ataques ao *link* será considerado como falha na prestação de serviço e será de responsabilidade da CONTRATADA a qual será aplicada as sanções e multas de acordo com o tempo de indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Nomear servidor devidamente capacitado para o acompanhamento e recebimento do objeto do contrato, visando o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, conforme dispõe os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271, de 07/07/1997, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

9.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA.

9.3 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços.

9.4 - Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

9.5 - Manter controle referente a equipamentos, *softwares* e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

9.6 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste Contrato.

9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE.

9.8 - Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas.

9.9 - Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

9.10 - Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas.





9.11 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS.

10.2 - Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais.

10.3 - Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados.

10.4 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA.

10.5 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei 8.666/93.

10.10 - Comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, no mês de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser acompanhada do Relatório de Prestação de Serviços, com a descrição dos itens faturáveis, os volumes e valores unitários e totais correspondentes.

11.1.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

11.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço efetivamente prestado.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

Onde TX = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

11.10 - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes ao(s) serviço(s), objeto deste Contrato, no Protocolo da CONTRATANTE, no endereço a seguir apresentado:

Cliente: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

CNPJ: 13.564.476/0001-05

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA FONTE

Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o

correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento da CONTRATADA, sito à SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo: "G", Brasília/DF - CEP 70.830-900, ou via e-mail para lista-faturamento@serpro.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 - O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo – IPCA.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização deste Contrato fará o acompanhamento da execução contratual quanto à conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

14.3 - Compete à Fiscalização da CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Gerência de Execução Financeira, Licitações e Contrato - GEFIL da CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;
- e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

14.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GEFIL da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

14.5 - É assegurado à CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove a correta e tempestiva quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro documento formal.

14.6 - A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

14.7 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização da CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, juntamente com o serviço prestado, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

a) gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede;

b) sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

16.2 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência formal**, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa e Ressarcimento**, aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS. Tanto a multa quanto o ressarcimento, serão calculados conforme explicação contida no ANS;

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.3 - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida nesta Cláusula, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

16.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovadas.

16.5 - A CONTRATADA poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado da pretensão da CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, abaixo:



REGIONAL BRASÍLIA/DF
 ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"
 CEP: 70.830 - 900
 CNPJ: 33.683.111/0002-80

19.2 - A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ do estabelecimento onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA, no que couber, deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, bem como o constante do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

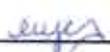


SÉRGIO CRUZ
 Diretor do Departamento de Administração
 Interna da SAC/PR



IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
 Superintendente de Relacionamento com
 Clientes – Planejamento, Orçamento e
 Gestão

TESTEMUNHAS:



 NOME: Hanna G. C. Andrade
 CPF: 029.612.454-50



 NOME: ALYSSON MAGALHÃES DO COSTA
 CPF: 029.037.306-71

Handwritten notes in the top right corner.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENSAO A SAUDE

TERMO DE REFERENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE...

1. OBJETIVO
O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de...

2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e econômica...

3. A contratação será realizada por meio de licitação...

EM BRANCO

4. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta...

5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias...

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta...

7. O presente Termo de Referência é válido por 12 (doze) meses...

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assinatura e rubrica da Contratada

Assinatura e rubrica da Contratante

ASSINATURA

Nome e cargo da Contratada

Nome e cargo da Contratante

Assinatura da Contratada

Assinatura da Contratante